

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MARLEI DE ALMEIDA.**

**Nº 044/15**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ doravante denominado LOCATÁRIO, e MARLEI DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 534.543.400-04, residente e domiciliada na Rua Jacob Coltro, 1298, 1º Andar, Centro, no município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada LOCADORA, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 02/15, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Jacob Coltro, nº 1298, Térreo, com área de 139,80 m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), destinado a funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Ana Terra e o Telecentro de Informática, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 07 (sete) de agosto de 2015, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de

prorrogação, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice do IGP-M, após cada período contratual de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

Caberá:

a) ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica e de água.

b) aos LOCADORES o pagamento dos impostos e taxas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

O LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo contratual de locação; e

b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante

quitação do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestora do Contrato a Sra. MARITÂNIA MONTAGNER, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para seus efeitos jurídicos, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Locação de imóvel em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 06 de agosto de 2015

**VILSON ANTONIO BABICZ,**

Prefeito Municipal

C/LOCATÁRIO

**MARLEI DE ALMEIDA,**

C/LOCADORA

**MARITÂNIA MONTAGNER,**

C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.